

### Cálculo para reajuste de Planos Coletivos

Para contratos com 30 (trinta) ou mais beneficiários, o reajuste será realizado através de acordo entre o **PLAMHUV** e a **ESTIPULANTE**, de forma linear, com base na massa vinculada (sinistralidade) dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao reajuste, tendo por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, ficando estipulado como índice de reajuste, em caso de atraso ou impasse nas negociações, o índice de Reajuste para Planos Individuais divulgado pela ANS, ou, na sua ausência ou indisponibilidade, o INPC-FGV acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao reajuste.

Para contratos até 29 (vinte e nove) vidas, o **PLAMHUV** definirá um índice por agrupamento ou sub-agrupamento dos contratos de planos coletivos regulamentados pela Lei 9656/98 ou adaptados a esta, de acordo com a segmentação assistencial, tendo por base a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Máximo}(0; RT)) \times (1 + RF) - 1$$

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): corresponderá à variação positiva do índice da ANS para planos individuais.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade deste Contrato, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$RT = S/S_m - 1$$

Em que:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição dos contratos), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

S<sub>m</sub> = Meta de Sinistralidade de 65% (sessenta e cinco por cento).